



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

Projeto de Lei CM nº 04/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto na legislação federal e dá outras providências.”

Câmara Munic. de São Gonçalo do Pará-MG
PROTOCOLO
Recebi em 06/02/26
16 Hs. 00 Min.
Lincoln
Responsável pelo Recebimento

O Vereador **Lincoln Leonardo Gomes Maia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e do art. 9º-C, § 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será repassado uma vez por ano, em parcela única, no mês subsequente ao crédito dos recursos em conta do Município, mediante rateio individualizado entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 3º Fazem jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70 – Telefone: (37)2022-0012

- I – estejam em pleno exercício de suas funções;
- II – cumpram as metas e atribuições previstas nos programas de Atenção Primária à Saúde e de Vigilância em Saúde;
- III – participem efetivamente das ações de prevenção, promoção da saúde e controle de endemias.

Parágrafo único. O cumprimento das metas e atribuições será comprovado por relatórios de produtividade validados pela chefia imediata.

Art. 4º O valor do Incentivo Financeiro Adicional corresponderá ao montante repassado pela União, nos termos da legislação federal vigente, não havendo complementação com recursos próprios do Município.

Art. 5º Perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no período de referência:

- I – estiver em desvio de função;
- II – estiver afastado ou licenciado, exceto nos casos de licença-maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional somente será devido enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de interrupção dos recursos.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo Municipal assegurar a transparência ativa na aplicação dos recursos previstos nesta Lei, mediante:

- I – a publicação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, dos valores recebidos da União Federal a título de Incentivo Financeiro Adicional – IFA, especificando data e montante;
- II – a divulgação nominal dos valores repassados a cada Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- III – a disponibilização de relatórios anuais de gestão, encaminhados à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, contendo os critérios de rateio, número de beneficiários e eventuais glosas ou exclusões.

Art. 8º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 06 de fevereiro de 2026.

LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70 – Telefone: (37)2022-0012

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de São Gonçalo do Pará a proceder ao repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme previsão expressa na legislação federal.

O incentivo possui natureza vinculada, sendo repassado anualmente pela União aos Municípios com destinação específica à valorização profissional desses agentes, que exercem papel essencial na Atenção Primária à Saúde e no controle de endemias.

A proposta confere segurança jurídica ao Município, assegura o cumprimento da legislação federal, previne desvio de finalidade dos recursos e reforça os princípios da legalidade, transparência, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

Diante do relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 06 de fevereiro de 2026.

LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA
Vereador